



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

À Superintendência de Administração e Finanças,

Trata-se o presente processo de dispensa de licitação, com fundamentação legal no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, para renovação do Seguro Predial dos imóveis da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA localizados nos respectivos endereços: Avenida Rio Branco, nº 10 - Centro - RJ, Rua Sete de Setembro, nº 193 - Centro - RJ e Rua do Lavradio, nº 42 - Centro - RJ, considerando o término da vigência da apólice em 28 de dezembro de 2020.

Inicialmente verificamos que consta no doc. SEI nº 11279700, despacho da Superintendência de Administração e Finanças desta JUCERJA para renovação do Seguro Predial, na forma que segue:

"Senhor Presidente,

Solicito autorização para renovação do Seguro Predial dos imóveis da JUCERJA localizados nos respectivos endereços: Avenida Rio Branco, nº 10 - Centro - RJ, Rua Sete de Setembro, nº 193 - Centro - RJ e Rua do Lavradio, nº 42 - Centro - RJ, considerando o término da vigência da apólice em 28/12/2020.

Informo que a seguradora detentora da apólice de seguro é a Porto Seguros.

Ressalto que caso seja autorizado o seguimento do processo de contratação, o procedimento licitatório será a dispensa eletrônica no SIGA - Sistema de Compras do Estado do RJ - PED."

Consta no doc. SEI nº 11426127 manifestação da Presidência autorizando o prosseguimento dos trâmites administrativos para Seguro Predial dos imóveis da JUCERJA.

Os trâmites para a aquisição pretendida foram seguidos em observância as legislações vigentes, sendo juntados ao presente processo os seguintes documentos: Orçamento Porto Seguro (doc. SEI nº 11267557); Orçamentos da AXA Empresa Flex e da MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. (docs. SEI nºs 11267699 e 11267818 respectivamente); Solicitação Aprovação de requisição no SIGA (doc. SEI nº 11481233); Documento SIGA Requisição Aprovada e Enviada (doc. SEI nº 11494398); Documento Criação do Processo SIGA (doc. SEI nº 11496875); Documento Envio de PED no SIGA (doc. SEI nº 11500265); Documento Pesquisa de mercado (doc. SEI nº 11606714); Documento Preços Orçados (doc. SEI nº 11606809); Documento Histórico de lances (doc. SEI nº 11606913); Declaração de vencedor (doc. SEI nº 11607044); Solicitação de aprovação de pesquisa de mercado SIGA (doc. SEI nº 11607132); Documento SIGA - Pesq. Merc. finalizada Compra Gerada (doc. SEI nº 11613048); Mapa de Preços (doc. SEI nº 11613801); Documentos a fim de demonstrar a regularidade jurídico-fiscal da empresa (docs. SEI nºs 11720965, 11721111, 11721187, 11721291, 11721498, 11721602 e 11727861); Consulta ao Cadastro de Sanções do SIGA (doc. SEI nº 11642099); Consulta no Cadastro de Empresas Inidôneas ou Suspensas (doc. SEI

nº 11642265); Reserva Orçamentária (doc. SEI nº 11615533) e Aprovação de contratação no SIGA (doc. SEI nº 11639209).

A Procuradoria Regional desta Autarquia não se manifestou sobre a renovação pretendida, tendo em vista que não é exigível a manifestação jurídica nas hipóteses de Dispensa em razão do valor (art. 24, incisos I e II da Lei nº 8.666/93), tal qual disposto no Enunciado nº 18 da d. PGE, conforme doc. SEI nº 11749283.

Com relação ao Decreto nº 47.284, de 17 de setembro de 2020, observamos que a apólice anterior tinha um custo de R\$ 5.799,00, conforme doc. SEI 11641245, e a presente renovação de seguro apresenta um custo de apólice no valor de R\$ 3.154,85, demonstrando que houve uma redução do custo do serviço no percentual de 45,60% no exercício de 2020.

Da análise realizada por esta Superintendência de Controle Interno sugerimos a seguinte recomendação:

1. Deverá ser encaminhado uma cópia do contrato e da apólice para o Órgão Central de Logística, conforme determina o art. 4º do Decreto nº 46.671, de 31/05/2019, que instituiu a política estadual de gestão de seguros.

Por todo o exposto, considerando que a nossa análise teve como escopo avaliar alguns aspectos de controle referente a renovação em apreço e considerando as peças trazidas aos autos, somos de opinião de que não há óbice no prosseguimento do presente processo.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por **Rui Cesar dos Santos Chagas, Superintendente**, em 22/12/2020, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **11841621** e o código CRC **25502ADF**.

Referência: Processo nº SEI-220011/000629/2020

SEI nº 9145976

Avenida Rio Branco, 10 - Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20090-000
Telefone: 2334-5485 / 5486